



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2021**

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 0049.7/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....  
.....”

I - até dezembro de 2020, nos seguintes percentuais de redução de multas e juros, desde que a primeira prestação seja paga até 31 de agosto de 2021:

a) 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

b) 65% (sessenta e cinco por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas;

c) 85% (oitenta e cinco por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

d) 95 % para pagamento integral.  
.....”

Sala da comissão,

**Jessé Lopes**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Passamos por um colapso na saúde, que gerou uma crise econômica, financeira e social, que ainda não conseguimos mensurar, na sua totalidade.

São graves os efeitos causados pela pandemia da COVID-19, sobretudo com a postura adotada pelo Governo Estadual, por meio do Decreto nº 562 de 17/04/2020, o qual:

“Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.”

Com o aumento no número de casos, adota-se o isolamento social – “fique em casa” - visando atenuar os números de enfermos, buscando amenizar as filas de esperas por leitos nos hospitais e das UTI's.

No entanto, não consideram o bem-estar dos empreendedores, que têm sofrido com este cenário.

As empresas estão sendo afetadas com uma redução brusca no seu faturamento, que acarreta em desempregos e, conseqüentemente afeta famílias, que ficaram e ficarão sem condições de prover o seu sustento.

Sem deixar mencionar aquelas que já fecharam, porque, além da queda no faturamento, não suportaram mais o pagamento da carga tributária.

As empresas já vêm amargurando quedas nos seus faturamentos devido à concorrência com produtos importados, ao considerar que o Estado de Santa Catarina conta com muitos benefícios fiscais para impulsionar as importações; altas nos combustíveis que acarretam repasses ao consumidor final, gerando alta de produtos nas prateleiras nos supermercados, geram aumentam no frete, sem deixar mencionar as inúmeras praças de pedágios que encarecem ainda mais as viagens.

Segundo a FGV, em publicação feita dia 02/07/2020:

“Os últimos sete anos (2020, inclusive) foram desastrosos do ponto de vista de crescimento econômico, pelo somatório dos três fatores (forte recessão, recuperação lenta e gradual e coronavírus)” e ressaltou que “No final do ano passado, a economia brasileira estava 3,3% abaixo do pico pré-recessão, no 1T14. A maior perda acumulada, sempre em comparação com o pico pré-recessão 2014-16, foi no final de 2016 (-8,1%), no final da recessão. Com a recuperação lenta e gradual da economia brasileira, essa perda foi diminuindo em 2017, 2018 até chegar em -3,3% em 2019. Com a queda do PIB no 1T20 em relação ao 4T19, a perda acumulada aumentou para 4,8%, mudando a trajetória de redução do gap. Ou seja, antes de nos recuperarmos totalmente da recessão 2014-16, chegou a recessão de 2020, aumentando ainda mais esta perda. Para o



*2T20, as perdas acumuladas podem chegar a 16%, ou até mais.”*

As expectativas de mercado, segundo o boletim Focus, indicam uma queda de 6,5% da atividade econômica brasileira neste ano de 2021, número próximo da projeção do IBRE (-6,4%).

Pelos motivos narrados acima, propõe-se a presente emenda, a fim de amenizar os impactos sofridos, em sinal de respeito aos empreendedores que procuraram a Casa, na esperança de alterarem e adequarem à realidade o Programa proposto pelo Governo Estadual.

Desse modo, requer a atenção dos demais colegas Parlamentares, para que votem pela aprovação.

**Jessé Lopes**  
Deputado Estadual